



IF TRIANG. MINEIRO REITORIA - III JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	23000.006309/2010-99	535	7.523,01
CEFET/MG - REITORIA III JORNADA	23000.006309/2010-99	536	7.596,84
IF DO NORTE DE MG REITORIA - III JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	23000.006309/2010-99	537	7.020,00
IF DO NORTE DE MG REITORIA - III JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	23000.006309/2010-99	538	8.585,10
IF DO SUL DE MG REITORIA III JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	23000.006309/2010-99	539/545	10.850,30
IF PARANÁ REITORIA - NIT	23000.012294/2009-64	540	60.000,00
IF BAIANO - REITORIA - NIT	23000.006258/2010-95	543	47.200,00
FUPPI - REITORIA TELECENTROS	23000.004294/2010-24	544	57.107,70
IF DE MINAS GERAIS REITORIA III JORNADA DE CAPACITAÇÃO	23000.006309/2010-99	546	11.564,15
IF DE BRASÍLIA - REITORIA REFORMA BIBLIOTECA DO GAMA	23000.012448/2009-18	547	413.093,00
Total:			8.285.039,58

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 963, DE 19 DE JULHO DE 2010

Adotando os fundamentos da Nota Técnica nº 166/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC que demonstrou que a Faculdade João Calvino - FJC oferta cursos de pós-graduação lato-sensu de forma irregular, em desacordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 08/6/2007, nos termos da Nota Técnica nº 56/2009 CGLNES/GA-BI/SESU/MEC; a Secretaria de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e com fundamento exposto nos art. 11 parágrafo 3º, art. 47 parágrafo 1º e art. 51 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo contra a Faculdade João Calvino - FJC para aplicação de penalidade previstas no Artigo 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 3º Determinar que a instituição seja notificada a apresentar defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto 5773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 964, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior substituto, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 11, §3º, 47 e 50 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, e adotando os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 191/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que (i) as Faculdades Integradas da Terra de Brasília não respondeu a notificação da Secretaria de Educação Superior no que se refere à iminência de despejo judicial de seu local de oferta; (ii) que as Faculdades Integradas da Terra de Brasília tiveram seu prédio lacrado por oficial de justiça, e dessa forma, inviabilizada a continuidade das suas atividades acadêmicas; (iv) que há indícios de problemas financeiros e administrativos capazes de prejudicarem a plena e adequada continuidade das atividades acadêmicas das Faculdades Integradas da Terra de Brasília; (v) que há risco iminente à formação de novos alunos que eventualmente ingressem nos cursos daquela Instituição, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo para apuração das condições de continuidade de atividades acadêmicas e para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face das Faculdades Integradas da Terra de Brasília;

Art. 2º Determinar medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos nos cursos das Faculdades Integradas da Terra de Brasília, suspensão essa que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, incluindo vestibulares, transferências e outros processos seletivos, já realizados ou em andamento, vedando-se desde já o início das aulas de novas turmas no segundo semestre letivo de 2010;

Art. 3º Determinar a notificação das Faculdades Integradas da Terra de Brasília para apresentação de defesa, nos termos e no prazo do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006;

Art. 4º Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão desta Secretaria, para condução do processo.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 965, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior substituto, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 11, §3º, 47 e 50 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, e adotando os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 191/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que (i) a Faculdade AD1 - Unisaber não respondeu a notificação da Secretaria de Educação Superior no que se refere à iminência de despejo judicial de seu local de oferta; (ii) que as Faculdades Integradas da Terra de Brasília, pertencentes aos mesmos proprietários, tiveram seu prédio lacrado por oficial de justiça, e dessa forma, inviabilizada a continuidade das suas atividades acadêmicas; (iv) que há indícios de problemas financeiros e administrativos capazes de prejudicarem a plena e adequada continuidade das atividades acadêmicas da Faculdade AD1 - Unisaber; (v) que há risco iminente à formação de novos alunos que eventualmente ingressem nos cursos daquela Instituição, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo para apuração das condições de continuidade de atividades acadêmicas e para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face da Faculdade AD1 - Unisaber;

Art. 2º Determinar medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos nos cursos Faculdade AD1 - Unisaber, suspensão essa que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, incluindo vestibulares, transferências e outros processos seletivos, já realizados ou em andamento, vedando-se desde já o início das aulas de novas turmas no segundo semestre letivo de 2010;

Art. 3º Determinar a notificação da Faculdade AD1 - Unisaber para apresentação de defesa, nos termos e no prazo do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006;

Art. 4º Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão desta Secretaria, para condução do processo.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE JULHO DE 2010

A Diretora do Instituto de Bioquímica Médica, nomeada pela portaria 671 de 26 de janeiro de 2009, publicada no DOU nº 20 de 29/01/09. Resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Visitante Brasileiro referente ao Edital nº 01 de 10 de junho de 2010, publicado no DOU nº 109 de 10 de junho de 2010, divulgando o nome do(a) candidato(a) único(a), aprovado(a).

Instituto de Bioquímica Médica
Sertorização: Programa de Bioquímica e Biofísica Celular
1 - Andréa Mariano de Oliveira.

DÉBORA FOGUEL

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 439,
DE 28 DE JULHO DE 2010

Estabelece a forma de apuração dos descontos adicionais para a liquidação ou renegociação de operações vinculadas ao Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER, Fase II, inscritas em Dívida Ativa da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, o MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 431, DE 27 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010
E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
30000 Ministério da Justiça	40.000	0	0	0	0	0
TOTAL	40.000	0	0	0	0	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.